



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

1ª Câmara
APROVADO
24 JUL / 1998

PROJETO DE LEI

LEI Nº 404 / 98

Ementa: "Fixa os subsídios dos Vereadores e dá Outras Providências".

ORDEM DO DIA
20 / JUL / 98

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal nos termos desta Lei.

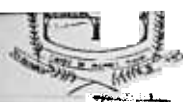
Art. 2º - Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 1.041,42, (hum mil e quarenta e um real e quarenta e dois centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor no valor de R\$ 1.562,13 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios íntegrais.

§ 3º - A ausência de vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 20 / jul / 198
Nº 062 / 98 /
MC
Diretora Geral



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

Art. 3º - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - No caso de convocação para sessão legislativa extraordinária, durante o recesso, os vereadores não terão direito a qualquer indenização ou verba adicional, percebendo apenas o subsídio de acordo com a média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

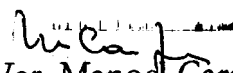
Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, Rs, Sexta-Feira, 17 de Julho de 1998.


Ver. Valdir Witt
Presidente


Ver. Manoel Carpes
Secretário

Registre-se e Publique-se
em 29 de julho de 1998


MARIA CORDEIRO DE CORDEIRO
Secretária Municipal


Miguel Argemiro Soares Garibaldi
Prefeito Municipal



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

JUSTIFICATIVA :

A Emenda Constitucional nº 19/98, publicada pelo Diário oficial da União em 05 de junho de 1998, introduziu alterações significativas no tratamento constitucional relativo à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos.

Dentre estas alterações encontra-se a remuneração de todos os cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e também os Secretários Municipais, que passará a ser constituída exclusivamente por subsídios, fixados em parcela única, conforme Art. 39, § 4º, isto é, os vereadores passam a ter apenas salários-fixos, sem quaisquer adicionais.

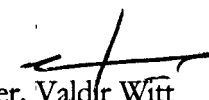
Derrogado o princípio da anterioridade, Art. 37, X, que atingiam principalmente os Agentes Políticos, a estipulação de sua remuneração, a partir de agora, pela redação dada ao inciso V do artigo 29, será fixada por lei de iniciativa do Legislativo, incluindo os subsídios dos Secretários Municipais - Arts. 29, V e VI .

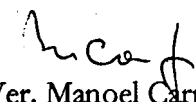
Mesmo com a possibilidade da lei que os autoriza ao recebimento de 13º salário e de indenização por sessão extraordinária no período de recesso parlamentar, a Mesa Diretora, por entendimento com os demais pares, devido ao refluxo de receita e a realidade do trabalhador brasileiro decidiu por não instituir tais verbas, permanecendo apenas com os doze salários anuais, isto é, abrindo mão de um direito seu em favor do Povo.

Portanto, visando adequar-se a nova ordem Constitucional a remuneração atual será mantida, apenas com a denominação única de subsídios, acrescentando ainda, o 13º salário e 173 dias de férias ao Prefeito e Secretários Municipais e ainda, ao Vice Prefeito quando este tiver atividade permanente na administração.

Ante a exposição supra, a Mesa Diretora, apresenta o mesmo para apreciação desta Colenda Câmara e se de-acordo aprovarem .

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, Rs, 17 de
Julho de 1998 .


Ver. Valdir Witt
Presidente


Ver. Manoel Carpes
Secretário